



PROCEDIMENTO DE CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL PELA APLICAÇÃO DE PENAS PECUNIÁRIAS

Atualizado em:
05/08/2024



1. DEFINIÇÕES

De início, vejamos o que dispõe a normativa perante a este Poder Judiciário/RO (PJRO), por meio do Provimento n. 007/2017-CG, quanto ao recolhimento e a destinação dos valores decorrentes de penas pecuniárias para que possamos chegar no entendimento do procedimento contábil que será adotado para evidenciação da execução financeira do pagamento destas penas por parte do réu, bem como a sua destinação.

[...]

PROVIMENTO N. 007/2017-CG

Art. 1º. O recolhimento dos valores oriundos das penas e medidas alternativas de prestação pecuniária, verbas de natureza estritamente penal, será feito **mediante depósito em conta judicial**, vinculada ao juízo da Comarca, **com movimentação apenas por meio de Alvará Judicial, com a consequente entrega e juntada nos autos judiciais do comprovante junto ao respectivo Cartório.**

§ 4º. A unidade gestora, **assim entendida como o Juízo de Execução da pena ou medida alternativa de prestação pecuniária**, ficará responsável pela fiscalização e regularidade da conta-corrente junto à instituição financeira estadual ou federal, de uso exclusivo para o fim a que se destina.

Art. 2º. Os valores depositados na forma deste Provimento Conjunto, quando não destinados às vítimas ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastrada junto ao juízo para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I. Atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados, e na assistência às vítimas de crimes e para prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

II. Prestem serviços de maior relevância social;

III. Apresentem projetos com viabilidade de implementação segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

Parágrafo único. É proibida a escolha arbitrária e aleatória da entidade pública a ser beneficiada. Cabe ao Juiz, mediante motivada decisão, legitimar o ingresso das entidades beneficiárias no Órgão Jurisdicional. (Destacamos)

[...]

Agora, apresentaremos alguns conceitos estabelecidos pelas normas que regem a Contabilidade Pública para que possamos definir **qual o tratamento a ser dado para os recursos depositados advindos de penas e medidas alternativas de prestação pecuniária**, ou seja, se a natureza destes recursos públicos é orçamentária ou extraorçamentária.

[...]

Lei 4320

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento.

Art. 3º A Lei de Orçamentos **compreenderá todas as receitas**, inclusive as de **operações de crédito** autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo **as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros**. (Destacamos)

[...]

Pela leitura do disposto no art. 3º da Lei 4.320/64, entendemos que os recursos supracitados, em virtude de não estarem **autorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA)**, e de se constituírem de **entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros**, já que possuem destinação específica, conforme **Provimento n. 0017/2017-CG**, constituem-se, assim, **receitas públicas extraorçamentárias**, a serem evidenciadas no subsistema de informação de natureza patrimonial, que é o responsável por registrar, processar e evidenciar

os fatos financeiros e não financeiros relacionados com a composição do patrimônio público e suas variações qualitativas e quantitativas.

Para reforçar o entendimento até aqui firmado, retiramos da 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), pág. 38, constante no site: www.tesouro.fazenda.gov.br, alguns conceitos que corroboram com este pensamento.

[...] MCASP 10ª EDIÇÃO

Para fins contábeis, quanto ao impacto na situação patrimonial líquida, a receita pode ser “efetiva” ou “não-efetiva”:

a. Receita Orçamentária Efetiva aquela em que os ingressos de disponibilidade de recursos não foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes.

b. Receita Orçamentária Não Efetiva é aquela em que os ingressos de disponibilidades de recursos foram precedidos de registro do reconhecimento do direito ou constituem obrigações correspondentes, como é o caso das operações de crédito.

Em **sentido amplo**, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário ou **ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.**

Em **sentido estrito**, chamam-se públicas apenas as receitas orçamentárias. (Destacamos)

2. EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL

Em atendimento ao disposto no Acórdão APL-TC 00276/17, publicado no DOeTCE-RO- n. 1427, de 10/07/2017, providenciamos os encaminhamentos necessários para efetivação dos registros contábeis oriundos da conversão de penas alternativas em pecúnia em conta do Subsistema de controle (grupos 7 e 8), no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios - Siafem (sistema vigente à época do tramite inicial deste procedimento), seguindo a estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), por meio de e-mail datado de 25/07/2017 enviado para a Superintendência de

Contabilidade (Super), atual Contabilidade Geral do Estado, conforme exposto no supracitado Acórdão.

Contudo, em resposta ao solicitado no e-mail acima, a Super nos encaminhou o Ofício nº 565/2017, de 18/09/2017, posicionando-se para que os registros contábeis aludidos fossem registrados no ativo e no passivo como Valores Restituíveis, contas 1135XXXYY e 2188XXXYY, em virtude da natureza patrimonial dos fatos que se originam, o que propiciará uma melhor evidenciação no Balanço Patrimonial deste PJRO, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade.

A par destas informações, esta Divisão de Contabilidade - Dicont mostrou-se favorável ao posicionamento da Super, enviando o Ofício 002/DICONT/17, de 06/10/2017, solicitando a criação do roteiro contábil para registros de tais valores no Subsistema de Natureza Patrimonial, conforme parágrafo anterior.

Dessa forma, entendemos que o atendimento à determinação e no Acórdão APL-TC 00276/17, publicado no DOeTCE-RO- n. 1427, de 10/07/2017, não restou prejudicado, tendo em vista que tais valores serão controlados por meio da sistemática de conta corrente por comarca deste PJRO, o que propiciará um melhor acompanhamento dos registros contábeis no Sifem (sistema vigente à época) pela colenda corte de contas, bem como serão registrados no Subsistema de natureza patrimonial, conforme posicionamento da Super acima, sendo evidenciado no Balanço Patrimonial deste Poder Judiciário ao final do exercício financeiro.

Logo, enviamos o Ofício 1502/17, datado de 19/10/2017, dando conhecimento ao TCERO do que fora, até o presente momento, definido por parte deste Poder Judiciário, conforme explicações anteriores.

No ano de 2024 foi apresentada à DICONT, pelo Departamento de Arrecadação deste PJRO, uma solicitação, por meio da Comunicação Interna - CI 11 (3710312), de adequação na contabilização dos recursos oriundos de penas pecuniárias controlados por meio da conta 2.1.8.8.1.03.02.00 – DEPÓSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS, a Dicont então, solicitou a COGES, por meio do Ofício 6441 (3718757), que fosse criada uma conta de passivo específica para a contabilização desses valores. A COGES atendeu o pedido por meio do Ofício nº 5763/2023/COGES-CCC (3760232), criando a conta contábil 2.1.8.8.1.99.09.00 - Penas Pecuniárias.

Diante disso, apresentamos o modelo de evidenciação contábil da sistemática ligada ao recebimento dos valores por este PJRO, provenientes das penas e

medidas de prestação pecuniária, até a sua destinação final, no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF.

Nesse modelo, tanto o recebimento dos valores supracitados quanto à sua destinação final para as entidades beneficiadas, serão controlados no SIGEF por meio dos registros no **subsistema de natureza de informação Patrimonial, conforme explicações iniciais.**

A principal vantagem é a de que os registros serão efetuados por meio da sistemática de conta corrente, na qual ficará evidenciado por juízo todas essas movimentações financeiras, que poderão ser acompanhadas pelo TCERO pelo sistema SIGEF.

Apropriação de Valores Depositados com Penas Pecuniárias

Guia Recebimento								
* Data Referência	25/01/2024 ?			* Unidade Gestora / Gestão	030001	00001 ?		
* Domicílio Origem	104	02848-7	999999999-9 ?	* Valor	10.000,00			
Recolhedor	PF0300018 ?			Número Processo	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Documento Original				Nota Empenho Original	2023NE		?	
* Observação	SEI XXXXXXXX-XX.20XX - APROPRIAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS A TÍTULO DE PENAS PECUNIÁRIAS E RENDIMENTOS, REFERENTE A MÊS/20XX							
* Lançamentos	<input type="checkbox"/>	Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor	Adicionar
		1	800857			1.869.0.00000	10.000,00	Editar
								Remover

* Preenchimento obrigatório

Para a realização deste registro, deve-se utilizar o documento intitulado Guia Recebimento (GR) no SIGEF, e observar que o recolhedor deve ser identificado por meio da utilização de inscrição genérica (PF), conforme a identificação do juízo recebedor dos recursos depositados.

Considerando que há possibilidade de identificar os recursos extraorçamentários no SIGEF/RO por meio da Fonte de Recursos 1.869.0.00000 (Outros Recursos Extraorçamentários) todos os saldos serão controlados e lançados nesta fonte.

Além disso, cabe mencionar que o controle financeiro está sendo efetuado por meio da inscrição “104-28487-999999999-9”, a qual tem a finalidade de identificar que os valores foram depositados em conta judicial da Caixa Econômica Federal, podendo, em caso de mudança de instituição financeira, ser criada nova inscrição pela Contabilidade do Estado.

Destinação dos Valores Depositados com Penas Pecuniárias

PP Extra Orçam. COM Controle Credor

Identificação | Código Barras | DARF | GRU

* Data Referência: 07/02/2024 ?

* Favorecido: PF0300024 ?

Tipo Serviço: Pagto Quitação Docto Caixa ▼

Documento Original: ?

Código Finalidade: ▼

* Observação: SEI XXXXXXXX-XX.20XX - Destinações de valores para projetos, período de apuração MES/20XX, conforme demonstrativo XXXXXX.

* Unidade Gestora / Gestão: 030001 00001 ?

Domicílio Bancário Destino: 104 02848-7 999999999-9 ?

* Tipo Ordem Bancária: Extra-Orçamentár ▼

Nota Empenho Original: ?

Valor Total: 10.000,00

* Lançamentos	Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor	Adicionar	Editar	Remover
<input type="checkbox"/>	1		700134		1.8.69.000000	10.000,00			

* Preenchimento obrigatório

Confirmar | Limpar | Ajuda | Fechar

Para a realização desse registro, deve-se utilizar primeiramente o documento chamado “PP Extra Orçam. COM Controle Credor, utilizando o Evento 700144 quando a fonte de recurso utilizada for a 1.500.0.00001, e o evento 700134 quando a fonte de recurso utilizada for a 1.869.0.00000.

Após essa etapa, deverá ser feita a Ordem Bancária através do comando “Manter Ordem Bancária” preenchendo os campos adequados e elencando o número da PP feita anteriormente. A OB também deve ser do tipo “Regularização”.



Manter Ordem Bancária

Identificação **Código Barras** **DARF** **GRU**

Número: 20240B *Tipo: Regularização

* Data Referência: 07/02/2024 Pagamento: Diversos

* UG / Gestão: 030001 00001 Tipo Pagamento: ?

* Domicílio Origem: 104 02848-7 000071025-9 Valor Total: ?

Pagamento Consolidado: Sim

* Observação: SEI XXXXXXX-XX.20XX - DESTINAÇÕES DE VALORES PARA PROJETOS, PERÍODO DE APURAÇÃO MÊS/20XX, CONFORME DEMONSTRATIVO, 3771098

Pagamentos	UG / Gestão	Número	Tipo	Fonte Recurso	Favorecido	Valor	
<input type="checkbox"/>	030001-00001	2023PP006420	Extra-Orçamentária		PF0300039	59.479,06	Adicionar Remover

Situação Registro: Inativo * Preenchimento obrigatório

Incluir **Alterar** **Consultar** **Listar** **Limpar** **Ajuda** **Fechar**

Por fim, é necessária a confirmação manual da OB por meio do comando, "Confirmar Ordem Bancária".

Confirmar Ordem Bancária

* Data Referência: 06/02/2024 ?

* Unidade Gestora / Gestão: 030001 00001 ?

* Ordem Bancária: 20240B 000001 ?

* Preenchimento obrigatório

Confirmar **Limpar** **Ajuda** **Fechar**

Obs.: As telas apresentadas são meros exemplos e os números de documento não refletem a realidade.

Dado o exposto, colocamo-nos à disposição para averiguações e explicações ulteriores.

Porto Velho, 05 de agosto de 2024.

Fabiano Altino de Sousa
Diretor da Divisão de Contabilidade